



C.A. 0371 31 OCT 17

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto
Dra. Edite Estrela
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Assunto: Solicitação de Informação sobre a petição nº 382/XIII (2ª) – Solicitam a criação de melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

Exma. Senhora,

Os princípios inscritos na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, definem as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, nomeadamente no n.º 1 do artigo 43.º; que consagra “o Estado e as demais entidades públicas e privadas devem colocar à disposição da pessoa com deficiência, em formato acessível, designadamente em braille, caracteres ampliados, áudio, língua gestual, ou registo informático adequado, informação sobre os serviços, recursos e benefícios que lhes são destinados” e, no mesmo artigo, no n.º2, é referido que “os órgãos de comunicação social devem disponibilizar a informação de forma acessível à pessoa com deficiência bem como contribuir para a sensibilização da opinião pública, tendo em vista a eliminação das práticas discriminatórias baseadas na deficiência.”.

A Diretiva 2010/13/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva - Serviços de Comunicação Social Audiovisual), refere, no seu artigo 7.º, que “os Estados Membros devem incentivar os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição a assegurarem que os seus serviços se tomem progressivamente acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva”.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que Portugal assinou e ratificou, especialmente o disposto no seu artigo 21.º, encoraja os meios de comunicação social a tomarem os seus serviços acessíveis às pessoas com deficiência.



As especiais responsabilidades da RTP que resultam do respetivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e Televisão, nomeadamente na alínea l) do n.º 2 da Cláusula 6ª, as quais têm por base o disposto na alínea j) do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, refere que cabe ao operador de serviço público de televisão *“garantir a possibilidade de acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio da língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, assim como emitir programação especificamente direcionada para esse segmento do público, de acordo com a calendarização definida no plano plurianual referido no n.º 3 do artigo 34.º, a qual tem em conta as especiais responsabilidades de serviço público, previstas no âmbito do respetivo contrato de concessão”*.

Consagra o n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido que *“a Entidade Reguladora para a Comunicação Social define, ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, e tendo em conta as condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas, o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente, e atenta a natureza do serviço, o recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis.”*

O atual Plano Plurianual, Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), da Entidade Reguladora para a Comunicação Social define um conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, mais alargado do que ocorreu nos 4 anos anteriores, particularmente no que diz respeito aos serviços de programas da RTP, nomeadamente quando comparado com os operadores privados de televisão.

Neste quadro, a RTP considera muito importante a disponibilização tão alargada quanto possível das suas emissões a pessoas com necessidades especiais, na medida em que é um desígnio do serviço público de televisão chegar a todos os públicos sem discriminação e promover a coesão e a integração sociais. Por isso consideramos que devemos estar na linha da frente da oferta em matéria de acessibilidades e sermos um referencial para os restantes operadores no mercado audiovisual, como vem efetivamente sucedendo ao longo dos anos.



A RTP tem desenvolvido uma estratégia de exibição e adaptação dos seus conteúdos, nas várias plataformas, dirigidos a públicos com necessidades especiais, com o objetivo de promover a integração social das pessoas com deficiência.

Atualmente tem disponíveis diversos serviços para pessoas com necessidades especiais: legendagem em português, língua gestual portuguesa, audiodescrição, vocalização de notícias no sítio RTP, pesquisa em vídeo no sítio RTP, duplo ecrã para o intérprete de Língua Gestual Portuguesa na Internet e Legendagem de programas em português a pedido com Closed caption na Internet.

Verifica-se aliás um acréscimo da oferta significativo, indo ao encontro dos objetivos da RTP que tem procurado aumentar e diversificar os conteúdos adaptados, não só na própria programação (legendagem em português, língua gestual, audiodescrição), como também nos conteúdos de multimédia no sítio da RTP (vocalização de notícias, pesquisas em vídeo, duplo ecrã para o intérprete de língua gestual e legendagem de programas em português a pedido com Closed caption na Internet).

Em 2016, a RTP emitiu, nos seus múltiplos e diversos serviços de programas mais de 5.600 horas de legendagem de programas em português, sendo mais de 2.500 horas na RTP 1 e mais 2.400 horas na RTP 2. A RTP emitiu, mais de 11.200 horas de programação com Língua Gestual Portuguesa, sendo mais de 2.400 horas emitidas na RTP1, mais de 700 horas na RTP2, e destacamos as mais de 3.000 horas na RTP Internacional, serviço de programas direcionado para as comunidades portuguesas e para os portugueses residentes no estrangeiro. No duplo ecrã para o intérprete de Língua Gestual Portuguesa no sítio da RTP, foram disponibilizadas mais de 2.400 horas de programação. Nos programas emitidos com audiodescrição, foram emitidas mais de 80 horas, na RTP1 e RTP2.

A RTP tem tentado responder ao fortíssimo acréscimo de obrigações de emissão de programas para as pessoas com necessidades especiais trazido pelo Plano Plurianual da ERC atualmente em vigor, num conjunto muito alargado de obrigações em matéria de acessibilidades cujo cumprimento se afigura deveras difícil, sobretudo pelo enfoque em matéria de géneros de programas elegíveis, onde a RTP tem manifestado discordância pela discriminação de alguns géneros televisivos na programação que deve ser acompanhada de legendagem através do teletexto, atualmente não são considerados, nomeadamente, os programas recreativos e de entretenimento, assim como ainda não se encontra abrangida a legendagem automática, habitualmente contemplada nos programas informativos da RTP, uma ferramenta que nos parece servir particularmente a comunidade surda.

A RTP, tem manifestado também, em matéria de consideração das repetições de programas, onde o atual Plano Plurianual apenas contabiliza as duas primeiras exibições de cada elemento de programação exibido no mesmo serviço de programas, bem como, o período horário estipulado para os diferentes serviços de



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

programas, que estas obrigações não permitem aos públicos com necessidades especiais aceder aos serviços regularmente programados na mesma medida em que lhes acedem os restantes segmentos do público, sendo para o efeito completamente irrelevante que se trate de repetições ou em que período horário é emitido o programa, fugindo à lógica internacional, não existindo, para além disso, tanto quanto é do nosso conhecimento, em sede de direito comparado, qualquer critério idêntico ao do Plano Plurianual da ERC, que exclui os programas repetidos e estipula períodos horários do cômputo das obrigações dos operadores em matéria de acessibilidades.

Saliente-se ainda que a RTP já tinha dificuldades em conseguir cumprir as metas do anterior Plano Plurianual e, agora, o atual plano incorporar metas muito mais exigentes e já difíceis nalguns casos de atingir, pelo que um aumento de obrigações, conforme o sugerido pela Petição nº 382/XIII (2ª) apresentada, exigiria à RTP um aumento de gastos muito considerável, para além de mais recursos técnicos e humanos (estando a RTP, atualmente impedida legalmente de o fazer), pelo que apenas de forma gradual será razoável poder concretizar.

A RTP está, contudo, tal como tem sido habitual e é apanágio da sua missão de serviço público, totalmente disponível para participar num debate alargado com as entidades que se julgue conveniente, nomeadamente a ERC dadas as suas competências legais nesta matéria, assim como os representantes dos cidadãos surdos/com deficiência auditiva de forma a aferir a evolução das necessidades das respetivas comunidades, bem como de todos os públicos sem discriminação na promoção da coesão e da integração social.

Com os melhores cumprimentos,


O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CCCJD	
N.º Único	586895
Entrada/ data n.º	183
Data	2017 / 10 / 31